



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000248/2025
Processo: 10847-00 2025

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 248/2025, de autoria da nobre Vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, cuja proposição legislativa "Autoriza o Município de Juiz de Fora a instituir a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Filhos e Filhas de Vítimas de Feminicídio e dá outras providências". O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

Destaca-se o mérito da presente proposição, evidenciando sua consonância com os princípios e direitos que esta Comissão tem o dever de assegurar.

A proposta adota uma abordagem intersetorial e multidisciplinar, reconhecendo que o enfrentamento das consequências do feminicídio para os filhos e filhas das vítimas exige ações coordenadas entre diferentes áreas.

Nesse cenário, ao reconhecer os filhos e filhas de vítimas de feminicídio como vítimas indiretas da violência de gênero, o projeto avança na compreensão jurídica da violência contra a mulher como fenômeno que ultrapassa a vítima direta, atingindo também o núcleo familiar e, em especial, as crianças e adolescentes envolvidos.

Dessa maneira, embora voltado prioritariamente às crianças e adolescentes, o projeto advoga simultaneamente pela memória, dignidade e justiça às mulheres vítimas de feminicídio. Ele reconhece que o combate à violência de gênero não pode se encerrar com a punição do agressor, mas deve



incluir medidas reparatorias e protetivas para aqueles que sobreviveram à violência, especialmente os filhos.

Diante disso, é evidente que não se vislumbra qualquer óbice à regular tramitação do Projeto em análise. Desse modo, opina-se pela liberação dos autos para prosseguimento dos trâmites regimentais pertinentes, com posterior deliberação em Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 05 de setembro de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

